



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Dê-se ao art. 6º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 6º São afastadas as vedações e dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação com a União e a verificação dos requisitos exigidos, inclusive os previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a realização de operações de crédito e equiparadas e para a assinatura de termos aditivos aos contratos de refinanciamento de que trata esta Lei Complementar.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 6º apenas suspende a exigência dos limites e condições para contratação de operações de crédito e para contratação com a União. Ele é absolutamente indispensável para dar efetividade à nova lei.

Desta forma, afastamos as exigências legais, inclusive as constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Contamos com os nobres pares para provação da presente emenda.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)